



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	35 124
FLS. Nº	324
VISTO	1

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA MERCADO BRILHANTE DE APERIBÉ LTDA PARA A "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BASICAS) PARA ATENDER A USUARIOS ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS CRAS E CREAS, para o período de 12 meses", OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-FMAS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS inscrito no CNPJ sob o n.º 02.934.536/0001-00 com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, n. 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Srª. Tânia Valéria Lourenço Moreira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa MERCADO BRILHANTE DE APERIBÉ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.913.975/0001-36, com sede na Rua Serafim Bairral, n. 324, Centro, Aperibé/RJ. doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Jorge Renan Amim Júnior, portador da Cédula de Identidade n. 13287109-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 107.271.577-52, residente e domiciliado na Rua Américo Meireles, n. 80, Funil, Cambuci/RJ, em decorrência do resultado do Pregão Presencial n. 001/2021-FMAS, ajustam entre si o presente CONTRATO parte integrante do processo administrativo n. 0015/2021-FMAS, que se regerá pelas CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

Tânia Moreira

Jorge Renan Amim Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	15 124
FLS. Nº	322
VISTO	X

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente Instrumento, a fornecer a Fundo Municipal de Assistência Social de Aperibé/RJ, cestas básicas em conformidade com a Licitação do tipo menor preço por lote, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a Licitação do processo administrativo nº 0015/2021-FMAS.

Parágrafo Segundo – Este fornecimento será executado obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Quarto - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento do objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 217.080,00 (duzentos e dezessete mil e oitenta reais), sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021-FMAS.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra por culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao responsável pelo Órgão requisitante do Município de Aperibé.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à Contratada, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto – Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.

Assinaturas manuscritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	35 / 24
FLS. Nº	323
VISTO	2

Parágrafo Quinto – Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à Contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Sexto – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal do produto, por parte da Fundo Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

Parágrafo Sétimo – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - Os preços pactuados são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto será para o período de 12 (doze) meses, previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato e obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho. Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada e de acordo com solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Aperibé/RJ.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, após a retirada da nota de empenho, de acordo com solicitação por escrito da Presidente **Fundo Municipal de Assistência Social de Aperibé/RJ**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), **impreterivelmente** na data, local e no horário estipulado na solicitação juntamente com a respectiva Nota Fiscal dos produtos fornecidos;

Parágrafo Segundo - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta Licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

Parágrafo Quarto - As descrições dos objetos na nota fiscal deverão ser iguais às solicitadas na proposta.

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a dar total garantia dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas se os produtos entregues estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Sexto - O transporte e a entrega dos produtos objeto do Edital, são de responsabilidade do **CONTRATADO**, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

Parágrafo Sétimo - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos.

domarica

MAHIMIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	15 124
FLS. Nº	324
VISTO	✓

Parágrafo Oitavo - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: **Provisoriamente** nos termos do artigo 73, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e **definitivamente** nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Parágrafo Nono - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Parágrafo Dez - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

Parágrafo Onze - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Parágrafo Doze - O tipo de empenho será Estimativo.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2021.

17.01.082440092.2.037 3390.32.00.00

17.01.082440092.2.037 3390.32.00.12

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Helomercia

Helomercia



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	35 / 2
FLS. Nº	325
VISTO	2

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do fornecimento a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva dos produtos.

Parágrafo Sexto - Receber os produtos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, nas condições propostas pela FMAS.

Parágrafo Sétimo - Rejeitar no todo, os produtos que a Contratada entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Nono - Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

Parágrafo Dez - Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Onze - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

Parágrafo Doze - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o Município convocará a Contratada visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Helomarcus

Mulhner



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	15 124
FLS. Nº	326
VISTO	L

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto - A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.

Parágrafo Sétimo - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, e de acordo com a necessidade da Contratante.

Parágrafo Oitavo - Permitir acesso dos empregados da Contratante às dependências da licitante **CONTRATADA** para averiguação de possíveis irregularidades.

Parágrafo Nono - Apresentar documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos, se solicitado.

Parágrafo Dez - Dar ciência ao Município de Aperibé, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de validade dos produtos.

Parágrafo Onze - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **MUNICÍPIO**, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros.

Parágrafo Doze - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Treze - Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

Parágrafo Quatorze - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Quinze - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Dezesseis - Substituir o item que for considerado defeituoso ou impróprio para uso após notificação da Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Dezesete - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

Parágrafo Dezoito - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Dezenove - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

Belomonte

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	15 124
FLS. Nº	327
VISTO	L

Parágrafo Vinte - Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, **provocados por motivo de força maior**, deverão ser comunicados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

Parágrafo Vinte e Um - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-FMAS** e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Informações

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	15 / 24
FLS. Nº	328
VISTO	2

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Suplementar

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	55 124
FLS. Nº	329
VISTO	2

Parágrafo Quarto – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

Parágrafo Sexto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.

Parágrafo Sétimo – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

Parágrafo Oitavo - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Nono – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Dez – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Onze – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Doze - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

Parágrafo Treze - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quatorze - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinze - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	55121
FLS. Nº	330
VISTO	x

Parágrafo Dezesseis – As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

de interpretação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** E A CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, 09 de Abril de 2021.

Robson
MUNICÍPIO
maria
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Publicado no Jornal *Quem é Quem*
15.04
Data 10/05/2021
Edição nº 2883

Testemunhas:

1. Adma de Souza Costa da Fonseca
RG: 111.98979-6 CPF: 086.231.278-90
2. Jana Maria Borges de Melo Campos
RG: 09.870.396-0 CPF: 086.393.851-37